



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/20171007-01-PMM-D-SEDETER

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de espaço para funcionamento da sede da Secretaria, uma vez que o município não dispões de prédio(público) para dispor a SEDETER, o imóvel esta localizado na Rua do Fio, nº 10, Bairro: São José, CEP.: 67.200-000, Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua do Fio, nº 10, Bairro: São José, CEP.: 67.200-000, Marituba/PA que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área central, e já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o objetivo em tela. Não havendo necessidade de adequações para o desempenho das atividades.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/PA, 10 de julho de 2017.


Antônio Lobato Coutinho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Controladoria Geral de Marituba
V I S O
ANEXO